



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PARECER**

**Assunto: Veto nº 02/2020 ao Projeto de Lei nº 281/2020**

**Autoria: Cida Santiago**

**Ementa: "INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Relator: Ver. Graça Amorim**

**Conclusão: parecer favorável à tramitação e discussão do veto parcial**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de VETO parcial do Senhor Prefeito Municipal de Teresina ao Projeto de Lei nº 281/2019 que INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É, em síntese, o relatório.

**II - ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:**

No que se refere à competência para vetar projetos de lei, observa-se que essa foi atendida, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM, em seu art. 56, § 2º, estabelece que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.*

(...)

*§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)*

Assim, observa-se que o Chefe do Poder Executivo cumpriu os requisitos formais exigidos pela Lei Orgânica, ao vetar o projeto no prazo de 15 (quinze) dias úteis e comunicar os motivos do veto em 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara.

Quanto à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para manifestar-se sobre os vetos do Prefeito, essa se mostra presente no art. 70, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, *in verbis*:

*Art. 70. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional, legal, regimental e, especialmente:*

(...)

**VIII – vetos do Prefeito; (grifo nosso)**

Entretanto, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do veto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do RICMT, senão vejamos:

*Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

(...)

**III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; (grifo nosso)**

Por essas razões, a presente Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e discussão do veto total em apreço, cabendo, contudo, ao soberano plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.



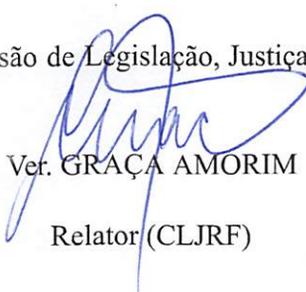
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**III – CONCLUSÃO:**

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO E DISCUSSÃO DO VETO Nº 02/2020**, cabendo ao soberano plenário deliberar pela sua manutenção ou rejeição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 04 de março de 2020.



Ver. GRAÇA AMORIM

Relator (CLJRF)

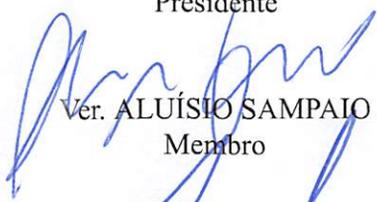
“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



Ver. EDSON MELO

Presidente



Ver. ALUÍSIO SAMPAIO

Membro



Ver. LEVINO DE JESUS

Membro



Ver. DEOLINBO MOURA

Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12